

FOOT-BALL

Rio, 24.
O Botafogo Foot-Ball Club venceu o «America F. B. Club» por 2x0.

O «Vasco da Gama» conquistou honrem o título de campeão da Série B, da primeira divisão.
Agora o «America» jogará com o «Vasco da Gama» para disputa do título de campeão carioca da 1ª divisão.

Foot-ball na Argentina

Buenos Aires, 24.
Com a presença de mais de 24 mil pessoas realizou-se o novo marco, dos combinados argentino e alemão, que terminou pelo empate de 1x1.

Nomeação

Rio, 25.
O dr. Homero Baptista, Ministro da Fazenda, nomeou Simão Nobreza, despatch chefe administrativo d'Alfanhol, que substitui o dr. S. Francisco.

Edu Chaves Foot-Ball Club

A Directoria deste Club espera o comparecimento dos jogadores abertos mencionados para um rigoroso treinamento, domingo, 30 do corrente, às 14 horas.

Combinado A
Pedroso
Miguel - D. Ibc
Córie Dente(cap.) - Donato Nêmon - Joca - Botelho - Vaqueirinha - Quirino.
Combinado B
Marcelino
Frey - Engenho
Teatro - Way - Salomé Valverde - Roque - Pedroso (cap.) - Tonico - Adolpho.
Reservas Alcides, Juvenal e Aristedes.

Encontro entre os combinados
Quiriyba, 24.
A 25 de disputar o Campeonato Brasileiro, encararam-se no aqui os combinados gaúcho e paranaense, resultando o empate 1 X 1.

O combinado gaúcho venceu o combinado paranaense
Rio, 25.

Informações de Curitiba acertam que o mestre de desportos para a disputa do Campeonato Brasileiro de Foot-Ball, o combinado gaúcho derrotou o combinado paranaense por 2x1.

HABEAS-CORPUS DIENE-GADOS

Rio, 25.
O Supremo Tribunal julgou, por unanimidade prejudicado o pedido de habeas-corpus, na favor da jornalista Henrique Vieira Cabral, diretor do Jornal «O Globo», tendo sido dada a mesma ordem a favor de Edmundo Bittencourt e Inácio Marinho.

AS AULAS DA E. MILITAR

Rio, 25.
As aulas da Escola Militar reúnem-se e funcionarão no próximo dia de Agosto.

A POSSESSÃO COMITE DO 15. REGIMENTO

Rio, 25.
O gal. Carneiro Furtado visitou todas as unidades da Villa Militar, assistindo à posse do comandante do 15. regimento da cavalaria divisória col. Feliciano Pinto Pessôa, que deixou uma longa ordem do dia, disendo que era sua conduta a disciplina e a rigurosas observação de sua

PALHOÇA

Rio 20-VII-1922
Reina neste exílio a maior negraria em construções.

Toda a família palhoçana e população do município, exultam de contentamento pela vitória da legalidade de contra a gênese, louvando-se a energia férrea do Exmo. Sr. Dr. Epi-

lito Peixoto, o grande benfeitor que os salvou da morte, pelo momento em que se obteve o seu auxílio, que é sempre a maior amparo a todos os que lutam.

Bem haja ao mais alto magistrado da ação, pelo seu elevado patriotismo.

-Mas quasi um mês, o individuo de cor preta conhecido por Jorge da Rosa, por questões facticas, vieram incendiada no sítio Albino dos Santos, o qual pertencia a régulo do Rego, produzindo na vicinidade extensos ferimentos em casas, no hospital e nos bairros.

Periu a san., se frio; agiu com perfídia lucidez de espírito.

O delinquente foi preso em sua grande e convenientemente processado.

Montou o julgamento o Tribunal de justiça Correcional, que o absolveu por unanimidade.

Assim ficou o criminoso, que já é recidiente nestas facanhas, habilitado pela impunidade, à prática de novos crimes.

Dizem que esse individuo era militante e, por isso, fôr absolvido!...
Acoropado pela impunidade, o criminoso ficará certo de que, embora commeta novos delitos, não será condenado.

E' a apologia do crime; a glorificação do delinquente!..

E' preciso acabar com essas absolvições escandalosas, que deprimente e comprometem os nossos fôros de povoado e cívico.

Está nisso empenhada a nossa dignidade.

O júri é uma respeitável instituição, o julgamento penal é a mais nobre das faculdades collectivas, a justiça é um segundo culto.

O júri é a mais distinta prerrogativa dos países livres, entretanto, temos observado que crescem, cada vez mais, como onda a avassaladora, os inimérios contra o tribunal do júri em nosso país, pelas repetidas absolvições de criminosos.

E' preciso manter escrupulos, mais criterio, no julgamento dos criminosos natos.

A Pia União das Filhas de Maria, tem em ensaio o drama sacro «Milagre», que irá a cena, muito em breve, no dirigente sítio do Club Sete de Setembro.

Sabemos que, muito em breve, será inaugurado um Cinema nessa Cidade.

O correspondente.

Contrato de Casamento

Com a graciosa senhorita Marieta Seward, contrariou casamento o nosso jovem conterrâneo Oscar Vieira

JUÍZ TONEL

No convidado do Regimento desta Junta, se faz público que por despacho da Junta Comercial, em virtude do seu falecimento, ficou arquivado o seu apelido, os contratos, distrições, alianças e prazeres, das sociedades sociais, nacionais, regionais:

De M.º Antônio de Moura e o j. Dibenssoff, pomeranianos, brasileiros, solteiros, pais, o comércio e emprego de seu pomerano, neste paço, região de sua propriedade, com o capital de 500 mil réis, sob a firma de H. Moura & Dibenssoff.

De José Silveira de Oliveira e Alvim da Cunha, solteiros, pais, o comércio de sua propriedade, com modificações, pelo menos de quinze anos, no sítio Lages, com o nome de José de Oliveira, sob a firma do J. Silveira de Oliveira & Cia.

De Ignacio Bittencourt, Quirino Maria do Vale e Carlos Cesar Bittencourt, solteiros, pais, o comércio de sua propriedade, com modificações, pelo menos de cinco anos, na firma de M.º Ignacio Bittencourt e Cia.

De Júlio Mello da Motta, Miguel Joaquim da Motta, filhos e filhas e seus descendentes da M.º Maria, comodatário, brasiliense, pais, o comércio de sua propriedade, com modificações, pelo menos de cinco anos, na firma de M.º Júlio Mello da Motta & Cia.

De Aloisio Fleckmann, Marcus Kaldur, solteiros, e Adelina Kaldur, Vilela, como construtora, pais, o comércio de sua propriedade, com modificações, pelo menos de cinco anos, na firma de Aloisio Fleckmann & Cia.

De José Pinto Pessôa, M.º Miguel Joaquim da Motta, filhos e filhas e seus descendentes da M.º Maria, comodatário, brasiliense, pais, o comércio de sua propriedade, com modificações, pelo menos de cinco anos, na firma de José Pinto Pessôa & Cia.

Está traçado, na praça, o projeto de 16000 m², com a construção de um edifício, que é destinado para a sede da Junta de Assentamentos, sob a firma de M.º José da Cunha & Cia.

Da firma Oliveira Filho & Cia, estabelecida nessa praça, à rua Coronel Maia, n.º 30, com o comércio de farmacia e drograria, reformou-se o sr. José Antônio Motta, pagou e salteado de sua capital e lucro na importância de Reis 300000000, ficando todo o activo e passivo da existência a cargo do sócio Francisco Pereira.

Da firma H. Passerini & Cia, limitada, estabelecida nessa praça, com o comércio de farmacia e drograria, pagou a sua quota no valor de Reis 75000000, ficando o sócio Heitor Pinheiro de Moura, com o activo e passivo da sociedade dissolvida, por conta de quem correu exclusivamente a liquidão da sociedade, sem a mínima responsabilidade do sócio referente.

Da firma H. Passerini & Cia, limitada, estabelecida nessa praça, com o comércio de farmacia e drograria, pagou a sua quota no valor de Reis 75000000, ficando o sócio Heitor Pinheiro de Moura, com o activo e passivo da sociedade dissolvida, por conta de quem correu exclusivamente a liquidão da sociedade, sem a mínima responsabilidade do sócio referente.

Da firma H. Passerini & Cia, limitada, estabelecida nessa praça, com o comércio de farmacia e drograria, pagou a sua quota no valor de Reis 75000000, ficando o sócio Heitor Pinheiro de Moura, com o activo e passivo da sociedade dissolvida, por conta de quem correu exclusivamente a liquidão da sociedade, sem a mínima responsabilidade do sócio referente.

Da firma H. Passerini & Cia, limitada, estabelecida nessa praça, com o comércio de farmacia e drograria, pagou a sua quota no valor de Reis 75000000, ficando o sócio Heitor Pinheiro de Moura, com o activo e passivo da sociedade dissolvida, por conta de quem correu exclusivamente a liquidão da sociedade, sem a mínima responsabilidade do sócio referente.

Da firma H. Passerini & Cia, limitada, estabelecida nessa praça, com o comércio de farmacia e drograria, pagou a sua quota no valor de Reis 75000000, ficando o sócio Heitor Pinheiro de Moura, com o activo e passivo da sociedade dissolvida, por conta de quem correu exclusivamente a liquidão da sociedade, sem a mínima responsabilidade do sócio referente.

Da firma H. Passerini & Cia, limitada, estabelecida nessa praça, com o comércio de farmacia e drograria, pagou a sua quota no valor de Reis 75000000, ficando o sócio Heitor Pinheiro de Moura, com o activo e passivo da sociedade dissolvida, por conta de quem correu exclusivamente a liquidão da sociedade, sem a mínima responsabilidade do sócio referente.

Da firma H. Passerini & Cia, limitada, estabelecida nessa praça, com o comércio de farmacia e drograria, pagou a sua quota no valor de Reis 75000000, ficando o sócio Heitor Pinheiro de Moura, com o activo e passivo da sociedade dissolvida, por conta de quem correu exclusivamente a liquidão da sociedade, sem a mínima responsabilidade do sócio referente.

Da firma H. Passerini & Cia, limitada, estabelecida nessa praça, com o comércio de farmacia e drograria, pagou a sua quota no valor de Reis 75000000, ficando o sócio Heitor Pinheiro de Moura, com o activo e passivo da sociedade dissolvida, por conta de quem correu exclusivamente a liquidão da sociedade, sem a mínima responsabilidade do sócio referente.

Da firma H. Passerini & Cia, limitada, estabelecida nessa praça, com o comércio de farmacia e drograria, pagou a sua quota no valor de Reis 75000000, ficando o sócio Heitor Pinheiro de Moura, com o activo e passivo da sociedade dissolvida, por conta de quem correu exclusivamente a liquidão da sociedade, sem a mínima responsabilidade do sócio referente.

Da firma H. Passerini & Cia, limitada, estabelecida nessa praça, com o comércio de farmacia e drograria, pagou a sua quota no valor de Reis 75000000, ficando o sócio Heitor Pinheiro de Moura, com o activo e passivo da sociedade dissolvida, por conta de quem correu exclusivamente a liquidão da sociedade, sem a mínima responsabilidade do sócio referente.

Da firma H. Passerini & Cia, limitada, estabelecida nessa praça, com o comércio de farmacia e drograria, pagou a sua quota no valor de Reis 75000000, ficando o sócio Heitor Pinheiro de Moura, com o activo e passivo da sociedade dissolvida, por conta de quem correu exclusivamente a liquidão da sociedade, sem a mínima responsabilidade do sócio referente.

Da firma H. Passerini & Cia, limitada, estabelecida nessa praça, com o comércio de farmacia e drograria, pagou a sua quota no valor de Reis 75000000, ficando o sócio Heitor Pinheiro de Moura, com o activo e passivo da sociedade dissolvida, por conta de quem correu exclusivamente a liquidão da sociedade, sem a mínima responsabilidade do sócio referente.

Da firma H. Passerini & Cia, limitada, estabelecida nessa praça, com o comércio de farmacia e drograria, pagou a sua quota no valor de Reis 75000000, ficando o sócio Heitor Pinheiro de Moura, com o activo e passivo da sociedade dissolvida, por conta de quem correu exclusivamente a liquidão da sociedade, sem a mínima responsabilidade do sócio referente.

Da firma H. Passerini & Cia, limitada, estabelecida nessa praça, com o comércio de farmacia e drograria, pagou a sua quota no valor de Reis 75000000, ficando o sócio Heitor Pinheiro de Moura, com o activo e passivo da sociedade dissolvida, por conta de quem correu exclusivamente a liquidão da sociedade, sem a mínima responsabilidade do sócio referente.

Da firma H. Passerini & Cia, limitada, estabelecida nessa praça, com o comércio de farmacia e drograria, pagou a sua quota no valor de Reis 75000000, ficando o sócio Heitor Pinheiro de Moura, com o activo e passivo da sociedade dissolvida, por conta de quem correu exclusivamente a liquidão da sociedade, sem a mínima responsabilidade do sócio referente.

Da firma H. Passerini & Cia, limitada, estabelecida nessa praça, com o comércio de farmacia e drograria, pagou a sua quota no valor de Reis 75000000, ficando o sócio Heitor Pinheiro de Moura, com o activo e passivo da sociedade dissolvida, por conta de quem correu exclusivamente a liquidão da sociedade, sem a mínima responsabilidade do sócio referente.

Da firma H. Passerini & Cia, limitada, estabelecida nessa praça, com o comércio de farmacia e drograria, pagou a sua quota no valor de Reis 75000000, ficando o sócio Heitor Pinheiro de Moura, com o activo e passivo da sociedade dissolvida, por conta de quem correu exclusivamente a liquidão da sociedade, sem a mínima responsabilidade do sócio referente.

Da firma H. Passerini & Cia, limitada, estabelecida nessa praça, com o comércio de farmacia e drograria, pagou a sua quota no valor de Reis 75000000, ficando o sócio Heitor Pinheiro de Moura, com o activo e passivo da sociedade dissolvida, por conta de quem correu exclusivamente a liquidão da sociedade, sem a mínima responsabilidade do sócio referente.

Da firma H. Passerini & Cia, limitada, estabelecida nessa praça, com o comércio de farmacia e drograria, pagou a sua quota no valor de Reis 75000000, ficando o sócio Heitor Pinheiro de Moura, com o activo e passivo da sociedade dissolvida, por conta de quem correu exclusivamente a liquidão da sociedade, sem a mínima responsabilidade do sócio referente.

Da firma H. Passerini & Cia, limitada, estabelecida nessa praça, com o comércio de farmacia e drograria, pagou a sua quota no valor de Reis 75000000, ficando o sócio Heitor Pinheiro de Moura, com o activo e passivo da sociedade dissolvida, por conta de quem correu exclusivamente a liquidão da sociedade, sem a mínima responsabilidade do sócio referente.

Da firma H. Passerini & Cia, limitada, estabelecida nessa praça, com o comércio de farmacia e drograria, pagou a sua quota no valor de Reis 75000000, ficando o sócio Heitor Pinheiro de Moura, com o activo e passivo da sociedade dissolvida, por conta de quem correu exclusivamente a liquidão da sociedade, sem a mínima responsabilidade do sócio referente.

Da firma H. Passerini & Cia, limitada, estabelecida nessa praça, com o comércio de farmacia e drograria, pagou a sua quota no valor de Reis 75000000, ficando o sócio Heitor Pinheiro de Moura, com o activo e passivo da sociedade dissolvida, por conta de quem correu exclusivamente a liquidão da sociedade, sem a mínima responsabilidade do sócio referente.

Da firma H. Passerini & Cia, limitada, estabelecida nessa praça, com o comércio de farmacia e drograria, pagou a sua quota no valor de Reis 75000000, ficando o sócio Heitor Pinheiro de Moura, com o activo e passivo da sociedade dissolvida, por conta de quem correu exclusivamente a liquidão da sociedade, sem a mínima responsabilidade do sócio referente.

Da firma H. Passerini & Cia, limitada, estabelecida nessa praça, com o comércio de farmacia e drograria, pagou a sua quota no valor de Reis 75000000, ficando o sócio Heitor Pinheiro de Moura, com o activo e passivo da sociedade dissolvida, por conta de quem correu exclusivamente a liquidão da sociedade, sem a mínima responsabilidade do sócio referente.

Da firma H. Passerini & Cia, limitada, estabelecida nessa praça, com o comércio de farmacia e drograria, pagou a sua quota no valor de Reis 75000000, ficando o sócio Heitor Pinheiro de Moura, com o activo e passivo da sociedade dissolvida, por conta de quem correu exclusivamente a liquidão da sociedade, sem a mínima responsabilidade do sócio referente.

Da firma H. Passerini & Cia, limitada, estabelecida nessa praça, com o comércio de farmacia e drograria, pagou a sua quota no valor de Reis 75000000, ficando o sócio Heitor Pinheiro de Moura, com o activo e passivo da sociedade dissolvida, por conta de quem correu exclusivamente a liquidão da sociedade, sem a mínima responsabilidade do sócio referente.

Da firma H. Passerini & Cia, limitada, estabelecida nessa praça, com o comércio de farmacia e drograria, pagou a sua quota no valor de Reis 75000000, ficando o sócio Heitor Pinheiro de Moura, com o activo e passivo da sociedade dissolvida, por conta de quem correu exclusivamente a liquidão da sociedade, sem a mínima responsabilidade do sócio referente.

Da firma H. Passerini & Cia, limitada, estabelecida nessa praça, com o comércio de farmacia e drograria, pagou a sua quota no valor de Reis 75000000, ficando o sócio Heitor Pinheiro de Moura, com o activo e passivo da sociedade dissolvida, por conta de quem correu exclusivamente a liquidão da sociedade, sem a mínima responsabilidade do sócio referente.

Da firma H. Passerini & Cia, limitada, estabelecida nessa praça, com o comércio de farmacia e drograria, pagou a sua quota no valor de Reis 75000000, ficando o sócio Heitor Pinheiro de Moura, com o activo e passivo da sociedade dissolvida, por conta de quem correu exclusivamente a liquidão da sociedade, sem a mínima responsabilidade do sócio referente.

Da firma H. Passerini & Cia, limitada, estabelecida nessa praça, com o comércio de farmacia e drograria, pagou a sua quota no valor de Reis 75000000, ficando o sócio Heitor Pinheiro de Moura, com o activo e passivo da sociedade dissolvida, por conta de quem correu exclusivamente a liquidão da sociedade, sem a mínima responsabilidade do sócio referente.

Da firma H. Passerini & Cia, limitada, estabelecida nessa praça, com o comércio de farmacia e drograria, pagou a sua quota no valor de Reis 75000000, ficando o sócio Heitor Pinheiro de Moura, com o activo e passivo da sociedade dissolvida, por conta de quem correu exclusivamente a liquidão da sociedade, sem a mínima responsabilidade do sócio referente.

Da firma H. Passerini & Cia, limitada, estabelecida nessa praça, com o comércio de farmacia e drograria, pagou a sua quota no valor de Reis 75000000, ficando o sócio Heitor Pinheiro de Moura, com o activo e passivo da sociedade dissolvida, por conta de quem correu exclusivamente a liquidão da sociedade, sem a mínima responsabilidade do sócio referente.

Da firma H. Passerini & Cia, limitada, estabelecida nessa praça, com o comércio de farmacia e drograria, pagou a sua quota no valor de Reis 75000000, ficando o sócio Heitor Pinheiro de Moura, com o activo e passivo da sociedade dissolvida, por conta de quem correu exclusivamente a liquidão da sociedade, sem a mínima responsabilidade do sócio referente.

Da firma H. Passerini & Cia, limitada, estabelecida nessa praça, com o comércio de farmacia e drograria, pagou a sua quota no valor de Reis 75000000, ficando o sócio Heitor Pinheiro de Moura, com o activo e passivo da sociedade dissolvida, por conta de quem correu exclusivamente a liquidão da sociedade, sem a mínima responsabilidade do sócio referente.

Da firma H. Passerini & Cia, limitada, estabelecida nessa praça, com o comércio de farmacia e drograria, pagou a sua quota no valor de Reis 75000000, ficando o sócio Heitor Pinheiro de Moura, com o activo e passivo da sociedade dissolvida, por conta de quem correu exclusivamente a liquidão da sociedade, sem a mínima responsabilidade do sócio referente.

Da firma H. Passerini & Cia, limitada, estabelecida nessa praça, com o comércio de farmacia e drograria, pagou a sua quota no valor de Reis 75000000, ficando o sócio Heitor Pinheiro de Moura, com o activo e passivo da sociedade dissolvida, por conta de quem correu exclusivamente a liquidão da sociedade, sem a mínima responsabilidade do sócio referente.

Da firma H. Passerini & Cia, limitada, estabelecida nessa praça, com o comércio de farmacia e drograria, pagou a sua quota no valor de Reis 75000000, ficando o sócio Heitor Pinheiro de Moura, com o activo e passivo da sociedade dissolvida, por conta de quem correu exclusivamente a liquidão da sociedade, sem a mínima responsabilidade do sócio referente.

Da firma H. Passerini & Cia, limitada, estabelecida nessa praça, com o comércio de farmacia e drograria, pagou a sua quota no valor de Reis 75000000, ficando o sócio Heitor Pinheiro de Moura, com o activo e passivo da sociedade dissolvida, por conta de quem correu exclusivamente a liquidão da sociedade, sem a mínima responsabilidade do sócio referente.

Da firma H. Passerini & Cia, limitada, estabelecida nessa praça, com o comércio de farmacia e drograria, pagou a sua quota no valor de Reis 75000000, ficando o sócio Heitor Pinheiro de Moura, com o activo e passivo da sociedade dissolvida, por conta de quem correu exclusivamente a liquidão da sociedade, sem a mínima responsabilidade do sócio referente.

Da firma H. Passerini & Cia, limitada, estabelecida nessa praça, com o comércio de farmacia e drograria, pagou a sua quota no valor de Reis 75000000, ficando o sócio Heitor Pinheiro de Moura, com o activo e passivo da sociedade dissolvida, por conta de quem correu exclusivamente a liquidão da sociedade, sem a mínima responsabilidade do sócio referente.

Da firma H. Passerini & Cia, limitada, estabelecida nessa praça, com o comércio de farmacia e drograria, pagou a sua quota no valor de Reis 75000000, ficando o sócio Heitor Pinheiro de Moura, com o activo e passivo da sociedade dissolvida, por conta de quem correu exclusivamente a liquidão da sociedade, sem a mínima responsabilidade do sócio referente.

Da firma H. Passerini & Cia, limitada, estabelecida nessa praça, com o comércio de farmacia e drograria, pagou a sua quota no valor de Reis 75000000, ficando o sócio Heitor Pinheiro de Moura, com o activo e passivo da sociedade dissolvida, por conta de quem correu exclusivamente a liquidão da sociedade, sem a mínima responsabilidade do sócio referente.

Da firma H. Passerini & Cia, limitada, estabelecida nessa praça, com o comércio de farmacia e drograria, pagou a sua quota no valor de Reis 75000000, ficando o sócio Heitor Pinheiro de Moura, com o activo e passivo da sociedade dissolvida, por conta de quem correu exclusivamente a liquidão da sociedade, sem a mínima responsabilidade do sócio referente.

Da firma H. Passerini & Cia, limitada, estabelecida nessa praça, com o comércio de farmacia e drograria, pagou a sua quota no valor de Reis 75000000, ficando o sócio Heitor Pinheiro de Moura, com o activo e passivo da sociedade dissolvida, por conta de quem correu exclusivamente a liquidão da sociedade, sem a mínima responsabilidade do sócio referente.

Da firma H. Passerini & Cia, limitada, estabelecida nessa praça, com o comércio de farmacia e drograria, pagou a sua quota no valor de Reis 75000000, ficando o sócio Heitor Pinheiro de Moura, com o activo e passivo da sociedade dissolvida, por conta de quem correu exclusivamente a liquidão da sociedade, sem a mínima responsabilidade do sócio referente.

Da firma H. Passerini & Cia, limitada, estabelecida nessa praça, com o comércio de farmacia e drograria, pagou a sua quota no valor de Reis 75000000, ficando o sócio Heitor Pinheiro de Moura, com o activo e passivo da sociedade dissolvida, por conta de quem correu exclusivamente a liquidão da sociedade, sem a mínima responsabilidade do sócio referente.

Da firma H. Passerini & Cia, limitada, estabelecida nessa praça, com o comércio de farmacia e drograria, pagou a sua quota no valor de Reis 75000000, ficando o sócio Heitor Pinheiro de Moura, com o activo e passivo da sociedade dissolvida, por conta de quem correu exclusivamente a liquidão da sociedade, sem a mínima responsabilidade do sócio referente.

Da firma H. Passerini & Cia, limitada, estabelecida nessa praça, com o comércio de farmacia e drograria, pagou a sua quota no valor de Reis 75000000, ficando o sócio Heitor Pinheiro de Moura, com o activo e passivo da sociedade dissolvida, por conta de quem correu exclusivamente a liquidão da sociedade, sem a mínima responsabilidade do sócio referente.

Da firma H. Passerini & Cia, limitada, estabelecida nessa praça, com o comércio de farmacia e drograria, pagou a sua quota no valor de Reis 75000000, ficando o sócio Heitor Pinheiro de Moura, com o activo e passivo da sociedade dissolvida, por conta de quem correu exclusivamente a liquidão da sociedade, sem a mínima responsabilidade do sócio referente.

Da firma H. Passerini & Cia, limitada, estabelecida nessa praça, com o comércio de farmacia e drograria, pagou a sua quota no valor de Reis 75000000, ficando o sócio Heitor Pinheiro de Moura, com o activo e passivo da sociedade dissolvida, por conta de quem correu exclusivamente a liquidão da sociedade, sem a mínima responsabilidade do sócio referente.

Da firma H. Passerini & Cia, limitada, estabelecida nessa praça, com o comércio de farmacia e drograria, pagou a sua quota no valor de Reis 75000000, ficando o sócio Heitor Pinheiro de Moura, com o activo e passivo da sociedade dissolvida, por conta de quem correu exclusivamente a liquidão da sociedade, sem a mínima responsabilidade do sócio referente.

Da firma H. Passerini & Cia, limitada, estabelecida nessa praça, com o comércio de farmacia e drograria, pagou a sua quota no valor de Reis 75000000, ficando o sócio Heitor Pinheiro de Moura, com o activo e passivo da sociedade dissolvida, por conta de quem correu exclusivamente a liquidão da sociedade, sem a mínima responsabilidade do sócio referente.

Da firma H. Passerini & Cia, limitada, estabelecida nessa praça, com o comércio de farmacia e drograria, pagou a sua quota no valor de Reis 75000000, ficando o sócio Heitor Pinheiro de Moura, com o activo e passivo da sociedade dissol

cio, se user de expressões injuriosas, ficará sujeito às seguintes penas:

- a) suspensão até vencimento das contas;
- b) suspensão até vencimento das contas, no máximo;
- c) eliminação;
- d) expulsão de quadro social.

§ 1º.—As três primeiras penalidades serão impostas pela Directoria, e a ultima pela Assembleia Geral, por indicação da Directoria ou de qualquer socio, dentro de vinte dias, avançando-se ao acusado para comparecer em julgamento.

§ 2º.—O processo a seguir-se para a aplicação da pena da lição de devoir artigo, é o seguinte:

a) aviso da Directoria ao socio acusado, dando-lhe ciência dos motivos da acusação contra elle articulada, convocando-o a produzir sua defesa, que poderá ser pessoal ou por escrito, ou ainda verbalmente por socio quinto, devidamente autorizado, no prazo de vinte dias, contendo da data do aviso à data da realização da sessão da Assembleia que o julgará;

b) Terminado o prazo, recuar-se-á a Assembleia para tomar conhecimento da acusação e dar o veredictum final, procedendo-se à revelia se o acusado não comparecer ao plenário ou não apresentar a sua defesa.

§ 3º.—A eliminação consiste na súmula excludente do acusado de todo o Club, podendo o excluído voltar a pertencer ao quadro social uma vez readmitido; e a expulsão, cujo delito afecta à sua honra e ao seu carácter ou aos créditos do Club, inhibe definitivamente o acusado de voltar ao quadro social, e neste caso será dada comunicação à Confederação Catarinense de Desportos e aos Clubes desportivos do Estado.

Art. 14.—Das aplicações das penas consignadas nos artigos e a do Art. precedente, será dada ciência ao socio por meio de acto por escrito.

Art. 15.—Ao socio que estiver cumprindo a pena da letra b do Art. 13, serão suspensas todas as garantias e direitos, excepto a regalia do Art. 12, letra c.

Parágrafo único.—As mesmas regras do Art. 12, letra e, são consignadas aos socios que estiverem cumprindo a pena da letra e, Art. 15.

Art. 16.—Só poderão ser readmitidos os socios que forem eliminados por força das disposições do Art. 13, letra e, decorridos 2 annos, contar desde a data da sua eliminação.

Art. 17.—Poderá o director do socio admissível que se encontre três meses ou mais sem pagar suas imobilidades, somar-lhe a pena.

Parágrafo único.—O socio incorre num acto, podendo retaliá-lo, a pedido de terceiro ou por escrito, mediante o pagamento das contribuições atrasadas.

DA ADMINISTRAÇÃO DO CLUB

Art. 18.—A administração compõe-se à Directoria e à Comissão Fiscal, eleita anualmente, por maioria de votos, no termo do parágrafo único, Art. 13, desse Estatuto.

§ 1º.—A directoria compõe-se de Presidente, 1º e 2º Vice, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, Orador, Directores de Regatas, e Galpão e Sport Terrestres, um número de um para cada cargo, e da Comissão Fiscal.

§ 2º.—A Comissão Fiscal compõe-se de tres membros.

§ 3º.—O mandato da Directoria e da Comissão Fiscal durará um anno a contar da data da posse.

UMA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 19.—Compete à Assembleia Geral:

- a) aprovar os membros da Directoria e da Comissão Fiscal;
- b) fiscalizar a gestão da Directoria;

§ 1º.—resolver todos os casos que competem a competência da Directoria;

§ 2º.—examinar anualmente dos resultados apresentados pelos associados;

§ 3º.—resolver em ultima instância, em eliminação, e de expulsão de socios;

§ 4º.—designar a Directoria quando virem desaparecidas as suas deveres, ou a quebras da Directoria, nomeando substitutos temporários, e justificá-las por escrito;

§ 5º.—exonerar todos os socios de suas obrigações;

§ 6º.—assessar as suas contas;

§ 7º.—assessar as suas contas;

§ 8º.—assessar as suas contas;

- e) admostrar, suspender ou eli-

nir os socios incurvos nas penas esta- tuídas;

§ 9º.—convocar sessões da Assem- bléia Geral;

§ 10º.—organizar réguas, torneios de atletismo, jogos de Water-polo e de fute-ball, e outras diversões entre associados e Club Congregadores, neste cidade ou em outros lugares do Estado, intimamente, com prévia licença da Confederação Catarinense de De- portos;

§ 11º.—dispensar as quantias nec- essárias para compra de embarcações, aeronaves ou de diversos esportes terrestres e marítimos, viagens íntimas e oficiais;

§ 12º.—dirigir e administrar o Club; usar por todos os seus bens e fazer observar estes Estatutos, Regimento Interno e decisões da Assembleia Geral;

§ 13º.—representar o Club, em todos os actos para que for conviado, por meio de delegados entre os seus mem- bros;

§ 14º.—elaborar e approvear o Regi- mento Interno e o regulamento da Escola de Gymnastica, Natação, Remo, Water-polo, Foot-ball e outros esportes;

§ 15º.—admitir e denunciar empre- gados, e marcar-lhes vencimentos e deveres;

§ 16º.—assinar contratos que ve- nham a ser emprehendidos pelo Club, podendo o excluído voltar a pertencer ao quadro social uma vez readmitido; e a expulsão, cujo delito afecta à sua honra e ao seu carac- ter ou aos créditos do Club, inhibe definitivamente o acusado de voltar ao quadro social, e neste caso será dada comunicação à Confederação Catarinense de Desportos e aos Clubes desportivos do Estado.

Art. 14.—Das aplicações das penas consignadas nos artigos e a do Art. precedente, será dada ciência ao socio por meio de acto por escrito.

Art. 15.—Ao socio que estiver cumprindo a pena da letra b do Art. 13, serão suspensas todas as garantias e direitos, excepto a regalia do Art. 12, letra e.

Parágrafo único.—As mesmas regras do Art. 12, letra e, são consignadas aos socios que estiverem cumprindo a pena da letra e, Art. 15.

Art. 16.—Só poderão ser readmitidos os socios que forem eliminados por força das disposições do Art. 13, letra e, decorridos 2 annos, contar desde a data da sua eliminação.

Art. 17.—Poderá o director do socio admissível que se encontre três meses ou mais sem pagar suas imobilidades, somar-lhe a pena.

Parágrafo único.—O socio incorre num acto, podendo retaliá-lo, a pedido de terceiro ou por escrito, mediante o pagamento das contribuições atrasadas.

DA ADMINISTRAÇÃO DO CLUB

Art. 18.—A administração compõe-se à Directoria e à Comissão Fiscal, eleita anualmente, por maioria de votos, no termo do parágrafo único, Art. 13, desse Estatuto.

§ 1º.—A directoria compõe-se de Presidente, 1º e 2º Vice, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, Orador, Directores de Regatas, e Galpão e Sport Terrestres, um número de um para cada cargo, e da Comissão Fiscal.

§ 2º.—A Comissão Fiscal compõe-se de tres membros.

§ 3º.—O mandato da Directoria e da Comissão Fiscal durará um anno a contar da data da posse.

UMA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 19.—Compete à Assembleia Geral:

- a) aprovar os membros da Directoria e da Comissão Fiscal;
- b) fiscalizar a gestão da Directoria;

§ 1º.—resolver todos os casos que competem a competência da Directoria;

§ 2º.—examinar anualmente dos resultados apresentados pelos associados;

§ 3º.—resolver em ultima instância, em eliminação, e de expulsão de socios;

§ 4º.—designar a Directoria quando virem desaparecidas as suas deveres, ou a quebras da Directoria, nomeando substitutos temporários, e justificá-las por escrito;

§ 5º.—exonerar todos os socios de suas obrigações;

§ 6º.—assessar as suas contas;

§ 7º.—assessar as suas contas;

§ 8º.—assessar as suas contas;

§ 9º.—assessar as suas contas;

§ 10º.—resolver todos os casos que competem a competência da Directoria;

§ 11º.—designar a Directoria quando virem desaparecidas as suas deveres, ou a quebras da Directoria, nomeando substitutos temporários, e justificá-las por escrito;

§ 12º.—exonerar todos os socios de suas obrigações;

§ 13º.—admostrar, suspender ou eli-

nir os socios incurvos nas penas esta- tuídas;

§ 14º.—convocar sessões da Assem- bléia Geral;

§ 15º.—organizar réguas, torneios de atletismo, jogos de Water-polo e de fute-ball, e outras diversões entre associados e Club Congregadores, neste cidade ou em outros lugares do Estado, intimamente, com prévia licença da Confederação Catarinense de De- portos;

§ 16º.—dispensar as quantias nec- essárias para compra de embarcações, aeronaves ou de diversos esportes terrestres e marítimos, viagens íntimas e oficiais;

§ 17º.—apresentar trimestralmente à Directoria, ou quando ella lho o solicite, um balanço de receita e despesa;

§ 18º.—depositar em estabelecimentos ban- cario ou comercial de confiança, to- das a arrecadação que excesso de 100.000,00, não podendo fazer rotativa alguma sem previamente munir-se da respectiva ordem, por escrito, da Directoria, para o estabelecimento onde estiver depositada.

Parágrafo Unico.—O corredor será de leitura confiada do Tesoureiro e pelo gestor do qual será este responsável perante a Directoria.

Art. 26.—A 2º. Theoureiro compete substituir o 1º, nos seus impedimentos, recebendo, por delegação, todos os bens do Club, passando o comando;

§ 1º.—o orador compete, sempre que se oferecer occasião, em ses- sões solenes, recepções e visitas oficiais, falar em nome do Club.

Art. 28.—Ao Director do Regatas compete:

ter sob a sua guarda todas as em- barcações e respectivo material, zelando pela sua perfeita conservação;

§ 12º.—organizar festas íntimas inter- nacionais, para angariar fundos necessários ao progresso do Club.

Art. 30.—toman conhecimento de propostas de socios, que visam os in- teresses peculiares, no Club, e res- postas a elas;

§ 13º.—apresentar a Comissão Fiscal, trimestralmente, todas as con- das receitas e despesas do Club.

Art. 31.—Ao presidente da Direc- toria compete:

§ 1º.—tomar conhecimento das pro- postas de admissão de socios contri- buentes, e nomear membros da com- missão de syndicância que será secre- ta;

§ 2º.—representar o Club em Juiz;

§ 3º.—convocar e presidir as ses- sões da Directoria e da Assembleia Geral;

§ 4º.—velar pela ordem e disciplina dentro da sede social e mais de- pendências do Club;

§ 5º.—desempenhar todos os ser- viços da secretaria, tesouraria, galpão e outras dependências do Club;

§ 6º.—ordenar o pagamento das des- pesas do Club, rubricando todas as contas;

§ 7º.—rubricar todos os livros do Club, abrindo os competentes termos;

§ 8º.—apresentar, por occasião de reuniões de todos os socios contribui- entes, os resultados da gestão da Di- rectoria, durante o exercício finan- cial social, acompanhado do balanço ge- ral da tesouraria;

§ 9º.—nomear um socio queira pre- exercer em comissão qualquer car- go, nomeando o director respectivo, quando essa renuncia ou eliminação occurrer nos tres últimos meses do mandato, ou contrario, seguir-se-á o seu impedimento;

§ 10º.—examinar trimestralmente as contas de receitas e despesas do Club, e prestar o seu parecer, por escrito, sobre a legalidade das mesmas;

§ 11º.—representar à Assembleia Geral contra a Directoria sempre que este deposite de apresentar ao seu exame- nio contas de receita e despesa, ou que seja considerado por esteas decisões, ou discuti- dos em sessões da Directoria;

§ 12º.—organizar, em época fora de ce- ração esportiva, corridas de natação e regatas íntimas, com o fim de apurá- las aptidões dos remadores e patrões;

§ 13º.—organizar, em época de ce- ração esportiva, corridas de natação e regatas íntimas, com o fim de apurá- las aptidões dos remadores e patrões;

§ 14º.—examinar trimestralmente as contas de receitas e despesas do Club, e prestar o seu parecer, por escrito, sobre a legalidade das mesmas;

§ 15º.—representar à Assembleia Geral contra a Directoria sempre que este deposite de apresentar ao seu exame- nio contas de receita e despesa, ou que seja considerado por esteas decisões, ou discuti- dos em sessões da Directoria;

§ 16º.—designar a Directoria quando virem desaparecidas as suas deveres, ou a quebras da Directoria, nomeando substitutos temporários, e justificá-las por escrito;

§ 17º.—exonerar todos os socios de suas obrigações;

§ 18º.—assessar as suas contas;

§ 19º.—assessar as suas contas;

§ 20º.—assessar as suas contas;

§ 21º.—admostrar, suspender ou eli-

nir os socios incurvos nas penas esta- tuídas;

§ 22º.—apresentar, no fim de cada exerci- cicio financeiro, um balanço geral para ser appensado no relatório do Presidente;

§ 23º.—apresentar trimestralmente à Directoria, ou quando ella lho o solicite, um balanço de receita e despesa;

§ 24º.—depositar em estabelecimentos ban- cario ou comercial de confiança, to- das a arrecadação que excesso de 100.000,00, não podendo fazer rotativa alguma sem previamente munir-se da respectiva ordem, por escrito, da Directoria, para o estabelecimento onde estiver depositada.

Parágrafo Unico.—O corredor será de leitura confiada do Tesoureiro e pelo gestor do qual será este responsável perante a Directoria.

Art. 27.—A 2º. Theoureiro compete substituir o 1º, nos seus impedimentos, recebendo, por delegação, todos os bens do Club, passando o comando;

§ 1º.—o orador compete, sempre que se oferecer occasião, em ses- sões solenes, recepções e visitas oficiais, falar em nome do Club.

Art. 28.—Ao Director do Regatas compete:

ter sob a sua guarda todas as em- barcações e respectivo material, zelando pela sua perfeita conservação;

§ 12º.—organizar festas íntimas inter- nacionais, para angariar fundos necessários ao progresso do Club.

Art. 30.—toman conhecimento de propostas de socios, que visam os in- teresses peculiares, no Club, e res- postas a elas;

§ 13º.—apresentar a Comissão Fiscal, trimestralmente, todas as con- das receitas e despesas do Club.

Art. 31.—Ao presidente da Direc- toria compete:

§ 1º.—apresentar no fim do exercicio, um arraialamento das embarcações e pertences sob a sua guarda, que forem julgados imprestáveis, e, men- talmente, dos que foram avariados por demissão dos remadores;

§ 2º.—fiscalizar as embarcações que se- harem a passado os treinos e observar a suas limpezas nelas, não permitindo que as guardiões saiam sem uniforme;

§ 3º.—apresentar no fim do exercicio, um arraialamento das embarcações e pertences sob a sua guarda, que forem julgados imprestáveis, e, men- talmente, dos que foram avariados por demissão dos remadores;

§ 4º.—organizar o programa das fe- stas náuticas, designar as guarnições, e exclusivamente pelas suas aptidões;

§ 5º.—organizar, em época de ce- ração esportiva, corridas de natação e regatas íntimas, com o fim de apurá- las aptidões dos remadores e patrões;

§ 6º.—organizar, em época de ce- ração esportiva, corridas de natação e regatas íntimas, com o fim de apurá- las aptidões dos remadores e patrões;

§ 7º.—designar a Directoria quando virem desaparecidas as suas deveres, ou a quebras da Directoria, nomeando substitutos temporários, e justificá-las por escrito;

§ 8º.—exonerar todos os socios de suas obrigações;

§ 9º.—assessar as suas contas;

§ 10º.—assessar as suas contas;

§ 11º.—assessar as suas contas;

§ 12º.—assessar as suas contas;

§ 13º.—assessar as suas contas;

§ 14º.—assessar as suas contas;

§ 15º.—assessar as suas contas;

§ 16º.—assessar as suas contas;

§ 17º.—assessar as suas contas;

§ 18º.—assessar as suas contas;

§ 19º.—assessar as suas contas;

§ 20º.—assessar as suas contas;

§ 21º.—admostrar, suspender ou eli-

ni-

to-

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

